



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 2526/2012

**Autor(a):** Deputado HUGO LEAL

**Destinatário:** Ministério do PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**Assunto:** Solicita informações sobre direitos dos empregados, regidos pela CLT, de empresas públicas e sociedades de economia mista federais extintas, que foram anistiadas com fundamento no disposto na Lei nº 8.878, de 11/05/1994.

**Despacho:** O presente Requerimento de Informação está de acordo com o art. 50 da Constituição Federal e com o Ato da Mesa nº 11, de 1991. Entretanto, incorre em vedação expressamente prevista no inciso III, do art. 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, qual seja, de fazer expediente de *consulta*, por meio de Requerimento de Informação, à autoridade a que se dirige.

Em espécie e em apertada síntese, o presente Requerimento lança questionamento à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como ao Ministro de Estado Chefe da Advocacia-Geral da União, em seu item 4 e alíneas, conforme transcrito:

“4) Do ponto de vista jurídico, qual o melhor forma de outorgar ou reconhecer aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista federais extintas, que foram anistiados, os direitos mencionados na questão anterior:

- a) recuperar as informações e outorgar ou reconhecer os direitos que os empregados anistiados tinham por força dos Regulamentos que regiam as empresas/sociedade de economia mista da qual faziam parte; ou
- b) outorgar a esses anistiados de empresas públicas e sociedades de economia mista federais extintas direitos de outras empresas estatais autônomas cujas atividades dos respectivos empregados sejam mais assemelhadas; ou



c) outorgar por meio de Regulamento, em complementação ao disposto no Decreto nº 6.077/2007, direitos que viabilizem um tratamento isonômico a esses empregados, quando comparados com outros empregados que integram os quadros das empresas públicas e sociedades de economia mista federais que não foram extintas.”

De se verificar que o Requerimento de Informação não é meio hábil a tal pleito, porquanto levante questionamento consultivo. Como não há supedâneo a sustentar o encaminhamento da Proposição Legislativa se evitada de algum impedimento regimental, impõe-se a rejeição do presente Requerimento.

**Parecer**

Pelo exposto, com base no art. 116, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o nosso parecer é pela **rejeição** do Requerimento em exame.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2012.

**Deputada ROSE DE FREITAS**  
**Primeira-Vice-Presidente**  
**Relatora**